



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL

PROCESSO Nº 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araújo Neto**, nomeado pela Portaria nº 036/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a futura aquisição de bloquetes sextavado, com participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 25 de outubro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a futura aquisição de bloquetes sextavado, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação
1	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 30 cm X 30 cm, E= 08 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).
2	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 25 cm X 25 cm, E= 6 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo respectivamente, propostas e documentação, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 104/2019
Pregão Presencial N° 050/2019
Registro de Preços n° 034/2019

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 104/2019
Pregão Presencial N° 050/2019
Registro de Preços n° 034/2019

Licitante: _____

5 - DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) CNPJ

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será onvocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissões, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura de sua assinatura.

13 - DA ENTREGA

13.1.1 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

13.1.2 - O local de entrega dos bloquetes sextavado poderá ser em qualquer localidade do Município de Piranga sem custos adicionais para o município.

14 - DO PAGAMENTO

14.1-O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

14.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

14.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

15 - PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total do contratado pela não entrega do objeto licitado;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contratado, a cada dia de entrega dos objetos licitados;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

15.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

16 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

17.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

17.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

17.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

17.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

17.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

17.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 07 de outubro de 2019.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – Futura Aquisição de bloquetes sextavado, conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

Item	Qtde	Unid.	Especificação
1	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 30 cm X 30 cm, E= 08 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).
2	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 25 cm X 25 cm, E= 6 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).

2. Motivação:

Melhorias e otimização dos serviços.

3. Da Entrega.

4. As condições de entrega, prazos, pagamento e demais informações constam nos itens do edital e estão complementados abaixo:

4.1. Dentre outras já definidas neste Edital, são obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e de modo a garantir a segurança dos mesmos, ficando obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem algum sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
- b) Entregar plenamente os bloquetes sextavado.
- c) Atender, no prazo de 05 dias, os chamados da contratante sempre que quaisquer dos produtos apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia, sem nenhum ônus para a contratante.
- d) Os materiais por ventura entregues em desacordo com este edital, ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.
- e) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos oferecidos.

4.2. Dentre outras, já definidas neste Edital são obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar a nota de empenho a contratada após o encerramento do procedimento licitatório. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao definido. Certificar-se de que a contratada entregou o objeto da licitação, em conformidade com as regras do edital. Efetuar o pagamento ao contratado conforme o edital.

5 – Dos Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- 5.1 - Os tubos deverão Obedecer as Normas Técnicas de Fabricação, especialmente a NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação);
- 5.2 - Impermeabilidade adequada e paredes internas com superfície lisa para diminuir o atrito.
- 5.3 - Os tubos com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição.

6 - Entrega

6.1 - A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

6.2 - O local de entrega dos bloquetes sextavado poderá ser em qualquer localidade do Município de Piranga sem custos adicionais para o município.

7 Dos Recursos Orçamentários

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das dotações orçamentarias previstas no orçamento vigente:

8 Dos Preços

O Município de Piranga propõe a pagar os preços máximos estipulados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.
1	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 30 cm X 30 cm, E= 08 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).	2,82
2	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 25 cm X 25 cm, E= 6 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).	1,46

9 Das Disposições Gerais

As dúvidas quanto à execução desta aquisição poderão ser sanadas através do telefone: (31) 37461260, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 16:00 horas.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2019, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Administrativo nº 104/2019, Pregão nº 050/2019, Registro de preços nº 034/2019, que objetiva a futura aquisição de bloquetes sextavado, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de bloquetes sextavado, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 30 cm X 30 cm, E= 08 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).		
2	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 25 cm X 25 cm, E= 6 cm, Resistência de 35 MPA		

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE P I R A N G A

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

6.1.2 – O local de entrega dos bloquetes sextavado poderá ser em qualquer localidade do Município de Piranga sem custos adicionais para o município.

6.1.3 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2019 e a proposta da empresa.

11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro.

Piranga, data.

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Glauce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73

Heloisa Gonçalves Dias
CPF- 123.761.486-42

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

MODELO PROPOSTA

Processo Nº 104/2019
Pregão Presencial Nº 050/2019
Registro de Preços nº 034/2019
Tipo menor preço por item

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 30 cm X 30 cm, E= 08 cm, Resistência de 35 MPA (NBR 9781).		
2	7500	Unid.	Bloquetes de concreto (modelo sextavado), 25 cm X 25 cm, E= 6 cm, Resistência de 35 MPA		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de 2019.

Representante legal

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

CREDENCIAMENTO

Processo Nº 104/2019
Pregão Presencial Nº 050/2019
Registro de Preços nº 034/2019
Tipo menor preço por item

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 050/2019, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

Processo Nº 104/2019
Pregão Presencial Nº 050/2019
Registro de Preços nº 034/2019
Tipo menor preço por item

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo),**DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ____/____/____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante